



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

DESPACHO

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial nas dispostas no artigo 73, *incisos VII e XV*, e parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal¹, e ainda:

1 - Considerando que artigo 199, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, estabelecer que a apreciação de vetos deve acontecer por meio de votação nominal, senão, vejamos:

Publicado no quadro de avisos da Câmara	10/9/19 às 15:11 horas, e
registrado em livro próprio às folhas	31
Sob o nº	128/2019
Servidor Responsável	

“Art. 199. O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente e publicado, será distribuído a comissão especial constituída pelo Presidente da Câmara para, no prazo de 20 (vinte) dias, receber parecer.

§ 1º (...);

§ 2º. Dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação do veto, a Câmara Municipal sobre ele decidirá em votação nominal e em turno único, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta.

¹ “Art. 73. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras atribuições:

I – (...);

VII – organizar e anunciar a ordem do dia, podendo incluir ou excluir, posteriormente, matéria da pauta, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

VIII – (...);

XV – interpretar o Regimento Interno da Câmara e decidir sobre questão de ordem;

XVI – (...);

§ 1º. No caso do inciso VII deste artigo, a inclusão de matéria na ordem do dia anunciada na reunião anterior far-se-á com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e exclusivamente nos casos de urgência, devidamente justificada, não se admitindo a inclusão de projetos de natureza estatutária ou equivalente a código.

§2º (...).”



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

§ 3º (...).”²

2 – Considerando ainda que o artigo 64, §5º, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, estabelecer que a apreciação de vetos deve acontecer por meio de escrutínio secreto, senão, vejamos:

“Art. 64. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º (...);

§ 5º. O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 6º (...).”³

3 – Considerando que o Veto 02/2019⁴, foi apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal, por votação nominal, na 12ª Reunião Ordinária, da terceira Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, realizada no dia 2 de setembro de 2019.

4 – Finalmente, considerando que a Lei Orgânica Municipal, encontra-se em nível hierárquico, superior ao Regimento Interno da Câmara Municipal e objetivando sanar os vícios procedimentais ocorridos na apreciação do veto 02/2019,

RESOLVE:

- a)- Determinar que seja procedida nova votação/apreciação do veto 02/2019, desta feita, observando-se o estabelecido pelo artigo 64, §5º, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG; e

² Artigo 199, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG – com grifos.

³ Artigo 64, §5º, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG – grifamos.

⁴ Veto 02/2019, que veta parcialmente o Projeto de Lei nº 8/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a instituição de Programa de Apoio a Construção, Ampliação e Reforma de Moradias para famílias de Baixa Renda – Morar Melhor e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

b)- Incluir na ordem do dia, da 13ª Reunião Ordinária, da terceira Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, a ser realizada no dia 16 de setembro de 2019, o veto 02/2019.

Publique-se.

Bonfinópolis de Minas – MG, 10 de setembro de 2019.

CÉLIA MORAIS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.